

RESOLUÇÃO N° 04/2016
(Publicada no Diário Oficial de 09/03/2016)

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à RECONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100150012706,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à RECONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., CNPJ nº 96.738.240/0001-67 e IE nº 036.681.646NO, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 81% (oitenta e um por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de cama box, colchão, poltrona, sofá-cama, cabeceiras, cama-baú, estofados, travesseiros, almofadas, cama e puff, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2016.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º, aplica-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 25/2011, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de março de 2016.

JORGE FONTES HEREDA
Presidente